



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.899 /

## **“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com os artigos 42-A da Lei Orgânica do Município e 25 da Lei Complementar nº 138, de 9 de agosto de 2012, fica aplicada a revisão geral anual no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos municipais, bem como aos proventos dos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição das perdas salariais relativa ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de janeiro 2012 a dezembro de 2012.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 2013.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11172, de 26/03/2013.